

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21455.009396/2024-68**

**CONTRATO N.º: 04/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
NACIONAL DE ABASTECIMENTO -  
CONAB E A EMPRESA CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)  
PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU  
PRIVADO, PARA EXECUTAR O  
PROGRAMA DE ESTAGIÁRIOS DA  
CONAB.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SUREG/SP, localizada à Alameda Campinas, 433 - Jardim Paulista, em São Paulo-SP, CNPJ nº: 26.461.699/0071-93 e Inscrição Estadual nº: 104.826.605.113, neste ato representada por sua Superintendente Regional **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, nomeada pela Portaria nº 104 de 12/04/2017 e, por seu Gerente de Finanças e Administração, **FELIPE KAROLSKI**, nomeado pela Portaria nº 98 de 03/04/2023 parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede no endereço Rua Tabapuã, 455, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04.533-001, neste ato representada por seu **Representante Legal** Patricia Testai Paschoal, CPF nº 310.770.698-12, parte doravante denominada

**CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21455.009396/2024-68, por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento legal no inciso II, do artigo 416 do RLC da Conab, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Agente de Integração Público ou Privado, para executar o Programa de Estagiários da Conab, que se regerá pelo Termo de Referência (Doc SEI nº 41375566) e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB/SUREG/SP, integradas às instituições de Ensino de São Paulo/SP e de todo o País, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente.

1.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos de contratação regidos pelo presente processo administrativo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

2.2 Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta SUREG/SP, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com este Contrato e as disposições do Termo de Referência SEI nº 41375566, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 Os serviços serão executados indiretamente no regime de contratação de empreitada por menor preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

3.3 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato.

3.4 Eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual

constarão as medidas a serem adotadas pelo CONTRATADA e os respectivos prazos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

4.3 Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 O valor do presente Termo de Contrato anual é de R\$ 2.992,32 (Dois mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos ), totalizando R\$ 14.961,60 (quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) ao longo de cinco anos, referente à prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado para executar o Programa de Estágio da Conab.

	<b>Item Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor Total (5 anos)</b>
01	Taxa de Administração/Estagiário	12	R\$ 20,78	R\$ 249,36	R\$ 2.992,32	R\$ 14.961,60

6.2 O valor unitário da contribuição institucional mensal por estagiário é de **R\$ 20,78 (Vinte reais e setenta e oito centavos)**.

a) A contribuição institucional aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

b) Na contribuição institucional ofertada deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

c) Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

d) Em função das necessidades da Conab - Regional de São Paulo, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.

6.3 O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Conab não se vincula a demandar o número total de estagiário estimado, que será contratado a considerar a disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da Conab.

6.4 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio, descritas neste Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Não se aplica

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 339039 , PTRES 229503 , Fonte: 1050000052 , conforme Nota de Empenho n.º 3 , de 27/03/2025.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

I - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

II - Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;

III - Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;

IV - Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

V - Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;

VI - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

VII - Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

VIII - Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;

IX - Manter banco de dados atualizado dos estagiários;

X - Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a

compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;

XI - Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;

XII - Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;

XIII - Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;

XIV - Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 7 (sete) estagiários simultaneamente;

XV - Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

XVI - Conceder auxílio-transporte ao estagiário;

XVII - Conceder a bolsa de estágio;

XVIII - Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;

XIX - Efetuar o pagamento da contribuição institucional (serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;

XX - Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XXI - Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;

XXII - Manter por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;

XXIV - Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788/2008.

8.2 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990);

III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VI - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

VIII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

IX - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XI - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

XII - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

XIII - Promover a divulgação do contrato na Conab;

XIV - Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

XV - Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela Conab.

a) Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso.

XVI - Verificar se os candidatos estão matriculados e frequentando regularmente os cursos nas Instituições de Ensino.

a) Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente, desde que tiver comprovadamente dado causa.

XVII - Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

XVIII - Informar semestralmente à Contratante, quando notificada pela Instituição de Ensino ou pelo estagiário, qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

XIX - Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;

XX - Encaminhar, até o 20º dia do mês corrente, a Fatura, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;

XXI - Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;

XXII - Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;

XXIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

XXIV - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

10.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3 Esclarecemos a responsabilidade está adstrita aos danos gerados pelo seu produto (prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado), não se estendendo àqueles que a Companhia der causa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.3 A PARTE RECEPATORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.4 A PARTE RECEPATORA, incluindo todos os seus colaboradores,

compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.5 A PARTE RECEPORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.6 A PARTE RECEPORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.7 A PARTE RECEPORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

11.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 Poderá ser concedido reajuste do valor da contribuição institucional a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

15.1.1 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

II - data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

III - encerramento do Contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### **16.6 Da sanção de advertência:**

16.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

### **16.7 Da sanção de multa:**

16.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

III - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

IV - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

V - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

VI - multa rescisória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, desde que antes dos primeiros 6 meses;

VII - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão unilateral depois dos primeiros 6 meses;

VIII - As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.2 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

### **16.8 Da sanção de suspensão:**

16.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2 A rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Conab;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

III - judicial, por determinação judicial.

17.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.6 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.7 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.

19.4 A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1 É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

III - empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

IV - subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

I - de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

III - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha

terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

IV - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação n.º03/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 21/11/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do [Estado da Sureg ou em Brasília-DF, no caso da Matriz], competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÉTICA E BOAS PRÁTICAS**

O CIEE e o PARCEIRO reforçam o seu compromisso de conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas "Leis Anticorrupção", sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

28.1. As PARTES devem ainda:

28.1.1. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento.

28.1.2. Dar conhecimento pleno a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra PARTE, previamente ao início de sua atuação neste Contrato.

28.1.3 Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas, comunicar imediatamente para ação de todas as providências que sejam necessárias.

28.2. Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores - O PARCEIRO declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

28.3. Cumprimento do Código - O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

**Brasília, 10 de junho de 2025**

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**

São Paulo, 09 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA RIBEIRO FERETTI, Assistente de Recursos Humanos - Conab**, em 10/06/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Testai Paschoal, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA PAULA LOPES RODOVALHO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 10/06/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO, Superintendente Regional - Conab**, em 10/06/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE KAROLSKI, Gerente de Área Regional - Conab**, em 11/06/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43164335** e o código CRC **47345CB7**.